



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA N° - CCJ
(ao PLP 68/2024)

O § 3º do art. 229 do PLP nº 68, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 229.....

.....

§ 3º As deduções estabelecidas neste artigo, inclusive aquela prevista no inciso I do § 1º, bem como todas aquelas aplicáveis às operadoras de planos de saúde, ficam mantidas na hipótese de valores pagos por cooperativas de saúde a seus associados, caso a operação seja beneficiada pela redução de alíquotas estabelecida no inciso I do *caput* do art. 270 desta Lei Complementar.”

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Ao se limitar em 50% a dedução dos custos com repasses de honorários aos médicos cooperados, acarreta-se forte impacto concorrencial negativo nas operadoras cooperativas, tornando-as mais caras que as operadoras comerciais.

A limitação do ajuste de base de cálculo cria um custo muito significativo para que a operadora cooperativa possa compatibilizar o regime econômico de operadora com o regime próprio das cooperativas.

Acaba-se por não só alijar as operadoras cooperativas do regime próprio dessas sociedades, como também impacta seu custo, prejudicando



fortemente o cooperativismo e sua competitividade, em descompasso com os artigos 174, §2º, e 156-A, § 6º, inciso III, alínea ‘a’ da Constituição Federal.

O impacto na saúde suplementar tende a ser ainda maior, já que o sistema Unimed representa aproximadamente 38,5% deste mercado no país.

Ao passo que as operadoras comerciais podem deduzir a integralidade das despesas com médicos, as operadoras cooperativas só podem deduzir 50% dessas despesas, o que cria forte distorção no custo dessas cooperativas, afetando o maior sistema cooperativista da saúde do mundo, responsável por 38% do mercado nacional de planos de saúde.

O efeito pode ser negativo também para uma gama imensa de atores, a começar pelos quase 20 milhões de usuários Unimed no país todo, lembrando que o sistema Unimed possui a maior capilaridade entre as operadoras, cobrindo 85% do território nacional e em municípios inatingíveis (por falta de interesse econômico, inclusive) pelas operadoras comerciais.

Para se ter a exata proporção da dimensão do sistema Unimed, trata-se de 340 cooperativas, 117.000 médicos cooperados, 163 hospitais próprios, mais de 30.000 hospitais, clínicas e serviços credenciados e 149.000 empregos diretos gerados e 19,3 milhões de beneficiários.

Esse aumento desproporcional no custo das operadoras cooperativas acabaria por levar a um incremento do custo do plano, evasão do modelo, evasão da saúde suplementar e aumento de despesas do SUS com a migração desse usuário para a saúde pública.

Diante do exposto, solicito o apoio do relator e de meus nobres pares para a aprovação desta Emenda, demonstrando o compromisso deste Congresso Nacional com a saúde no país.

Sala da comissão, 22 de outubro de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8306993749>